

Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Barrancos (Proposta - 4ª Alteração)

Introdução

O CLAS de Barrancos, depois da 3ª alteração em abril de 2013, é composto por 19 entidades, sendo sete obrigatórias: Município de Barrancos (que preside), Freguesia de Barrancos e Organismos do Setor Público, nos domínios do Emprego, Segurança Social, Educação, Saúde, Justiça, Administração interna, obras públicas e Ambiente.

Na dúvida quanto ao nome e seus representantes dos chamados “organismos da AP” citados, previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho (rede social), foi colocada uma questão aos respetivos ministérios da tutela em 2006 (fase de reorganização dos CLAS). Nas respostas, vieram os respetivos ministros e/ou secretários de Estado, indicar os organismos que, nos termos da lei, deveriam integrar o CLAS de Barrancos, a saber:

Por parte da Justiça, foi indicado o Instituto de Reinserção Social, ora extinto e integrado na Direção Geral dos Serviços Prisionais (DGSP). A representante inicialmente indicada, teve sempre presença regular nos plenários. No entanto desde a integração na DGSP, deixou de participar, desconhecendo-se o contacto (os mails vêm sempre devolvidos). A DGSP, a quem foi solicitada a indicação de novo representante, não tem dado resposta aos pedidos de informação da CMB, para substituição ou indicação de novo representante. A manter-se a ausência de resposta, deverá ser equacionada a substituição desta entidade.

Na parte relativa às outras instituições sociais locais, regista-se com agrado a presença regular dos representantes destas organizações, à exceção das associações: Clube de Caça-Caçadores de Barrancos e da Associação o Estribo, que não indicaram nenhum representante, nem compareceram às reuniões, pelo que deverão ser excluídos da parceria.

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea a) do artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14/6, o plenário do Conselho Local de Ação Local de Barrancos (CLAS-Barrancos), reunido em plenário em 27/03/2014 resolveu, por unanimidade, o seguinte:

Ponto 1 - O ponto artigo 4º do Regulamento Interno do CLAS, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º (Composição)”

1 - O Conselho tem a seguinte composição:

1.1 - Por inerência de funções: (art. 21º, nº 1, alíneas a) e d)):

- *O presidente da Câmara Municipal de Barrancos, com faculdade de delegação em vereador;*
- *O presidente da Junta de Freguesia de Barrancos ou seu substituto legal;*

1.2 – *Representantes das entidades ou organismos do sector público, nos domínios do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente, abaixo indicados: (art. 21º, nº 1, alíneas b)):*

- *Do Ambiente - CCDR Alentejo;*
- *Da Justiça – Direção Geral dos Serviços Prisionais;*
- *Das Obras públicas – Estradas de Portugal (Direção Estradas do Distrito de Beja;*
- *Da Segurança Social – Serviço Local de Barrancos;*
- *Da Saúde – Centro de Saúde de Barrancos;*
- *Do Emprego – Centro de Emprego de Moura;*
- *Da Educação – Agrupamento de Escolas de Barrancos;*
- *Da Administração Interna – GNR de Barrancos.*

1.3 – *Representantes de instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação: (art. 21º, nº 1, alínea b));*

- *Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos (IPSS);*

1.4 – *Representantes de entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, empresariais, IPSS, ADL, humanitárias, culturais, recreativas e outras do sector cooperativo: (art. 21º, nº 2, alínea a))*

- *Associação Barranquenha para o Desenvolvimento (ABpD);*
- *Associação Humanitária dos BVB;*
- *Associação de Pais e Encarregados de Educação do AEB de Barrancos;*
- *Associação de Reformados de Barrancos;*
- *Barrancos Futebol Clube (BFC);*
- *Centro Social e Cultural dos Trabalhadores da CMB;*

2 – *Integram o CLAS-B as entidades com fins lucrativos previstas na alínea a), nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14/6, que, no ato de adesão, declarem, por escrito, que “aceitam os princípios da Rede Social e se comprometem a colaborar com os parceiros do CLAS-B tendo como prioridade o desenvolvimento económico e social de Barrancos.”*

3 – *Integram, ainda, o CLAS-B, sem direito a voto, representantes das seguintes entidades e/ou parcerias: (art. 21º nº 3)*

- *Da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barrancos (CPCJ);*
- *Do Conselho Municipal de Educação de Barrancos (CME).*

4 - *Por iniciativa do Conselho ou a seu pedido, poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, outros representantes de estruturas de parceria ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades de âmbito municipal.”*

Ponto 2 – O Regulamento Interno do CLAS de Barrancos, com a alteração ora aprovada, passa a ter a seguinte redação consolidada:

Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Barrancos
(versão consolidada após a 4ª alteração)

Artigo 1º
(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o regime de organização e funcionamento do *Conselho Local de Ação Social de Barrancos*, adiante designado abreviadamente por Conselho ou por CLAS-B.

Artigo 2º
(Definição e local de funcionamento)

1 – O Conselho é um órgão de natureza consultiva previsto no Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que tem como missão constituir plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social, tendo como finalidade combater a pobreza e exclusão social numa perspetiva de promoção do desenvolvimento social.

2 – O Conselho funciona no edifício dos Paços do Município de Barrancos, nas instalações da Unidade de Ação Sociocultural (UASC), a quem compete assegurar o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3º
(Objetivos e competências)

1- O Conselho desenvolve toda a sua ação no cumprimento dos princípios da solidariedade e da ação social, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e a promoção do desenvolvimento social.

2 – O CLAS-B tem as competências previstas no artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14/6.

Artigo 4º
(Composição)

1 - O Conselho tem a seguinte composição:

1.1 - Por inerência de funções: (art. 21º, nº 1, alíneas a) e d)):

- O presidente da Câmara Municipal de Barrancos, com faculdade de delegação em vereador;
- O presidente da Junta de Freguesia de Barrancos ou seu substituto legal;

1.2 – Representantes das entidades ou organismos do sector público, nos domínios do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente, abaixo indicados: (art. 21º, nº 1, alíneas b)):

- Do Ambiente - CCDR Alentejo;
- Da Justiça – Direção Geral dos Serviços Prisionais;
- Das Obras públicas – Estradas de Portugal (Direção Estradas do Distrito de Beja;
- Da Segurança Social – Serviço Local de Barrancos;
- Da Saúde – Centro de Saúde de Barrancos;
- Do Emprego – Centro de Emprego de Moura;
- Da Educação – Agrupamento de Escolas de Barrancos;
- Da Administração Interna – GNR de Barrancos.

1.3 – Representantes de instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação: (art. 21º, nº 1, alínea b));

- Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos (IPSS);

1.4 – Representantes de entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, empresariais, IPSS, ADL, humanitárias, culturais, recreativas e outras do sector cooperativo: (art. 21º, nº 2, alínea a))

- Associação Barranquenha para o Desenvolvimento (ABpD);
- Associação Humanitária dos BVB;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do AEB de Barrancos;
- Associação de Reformados de Barrancos;
- Barrancos Futebol Clube (BFC);
- Centro Social e Cultural dos Trabalhadores da CMB;

2 – Integram o CLAS-B as entidades com fins lucrativos previstas na alínea a), nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14/6, que, no ato de adesão, declarem, por escrito, que “aceitam os princípios da Rede Social e se comprometem a colaborar com os parceiros do CLAS-B tendo como prioridade o desenvolvimento económico e social de Barrancos.”

3 – Integram, ainda, o CLAS-B, sem direito a voto, representantes das seguintes entidades e/ou parcerias: (art. 21º nº 3)

- Da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barrancos (CPCJ);
- Do Conselho Municipal de Educação de Barrancos (CME).

4 - Por iniciativa do Conselho ou a seu pedido, poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, outros representantes de estruturas de parceria ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades de âmbito municipal.

Artigo 5º
(Presidência do CLAS-B)

O CLAS-B é presidido pelo presidente da câmara municipal de Barrancos ou por vereador com competência delegada na área da ação social.

Artigo 6º
(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- d) Assinar os documentos em nome do Conselho;
- e) Zelar pelo cumprimento do regulamento e das resoluções do Conselho;
- f) Dar oportunamente conhecimento ao Conselho das mensagens, recomendações, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
- g) Colocar à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- h) Conceder a palavra aos conselheiros, assegurando a ordem e democraticidade dos debates;
- i) Tornar públicos os pareceres e conclusões, sempre que o Conselho entender necessário.

Artigo 7º
(Regime de funcionamento)

1 - O Conselho funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.

2 – Sempre que necessário, para o bom exercício das suas competências, o Conselho pode organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 8º
(Sessões Plenárias)

1 - O Conselho reúne em plenário, em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – As sessões ordinárias realizam-se com periodicidade quadrimestral, isto é, em março, julho e novembro de cada ano.

3 - As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente ou por solicitação de, pelo menos, 20% dos membros do Conselho.

4 - As sessões realizam-se em dia, hora e local a fixar pelo presidente.

Artigo 9º
(Duração do mandato)

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros do Conselho são designados para um mandato de dois anos.

2 - O mandato dos membros do Conselho considera-se prorrogado até que a entidade que representa, comunique, por escrito, a designação do respetivo substituto.

3 - O impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão ou vacatura do mandato determina a sua substituição.

4 - Para o efeito do número anterior, deverão ser designados ou eleitos novos representantes pelas entidades respetivas, num prazo máximo de 30 dias, e comunicados por escrito ao presidente do Conselho.

5 - É limitado a dois mandatos a duração da permanência dos membros do CLAS-B.

Artigo 10º (Perda de Mandato)

1 - Perdem o mandato os membros do Conselho que faltarem, injustificadamente, a duas reuniões plenárias seguidas ou três interpoladas.

2 - Ouvido o plenário, o presidente do Conselho solicitará às entidades representadas a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 11º (Núcleo Executivo)

1 - O Núcleo Executivo (NE) é composto por cinco elementos, dos quais, obrigatoriamente, os representantes da câmara municipal de Barrancos e da segurança social.

2 - Os demais elementos são eleitos pelo conselho, de entre os seus membros, pelo período do mandato.

Artigo 12º (Competências do Núcleo Executivo)

1 - O Núcleo Executivo (NE), enquanto estrutura de gestão permanente do CLAS, tem as competências definidas no artigo 28º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14/6.

2 - O NE reúne, sempre que necessário, em data, hora e local a fixar pelo seu presidente.

Artigo 13º (Convocatória)

1 - As reuniões do Conselho são convocadas pelo presidente, com a antecedência de, pelo menos, uma semana.

2 - Em caso de urgência a convocatória poderá ser feita por fax, em mão-própria, telegrama ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas.

3 - Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4 - Os documentos a apreciar nas reuniões deverão ser entregues a todos os conselheiros até 48 horas antes da data da reunião.

Artigo 14º
(Atas das sessões e publicidade)

1 - De todas as reuniões será lavrada ata, na qual constam as deliberações do Conselho e, caso o requeiram, as declarações de voto dos membros presentes.

2 - As atas são lavradas e subscritas por um funcionário da CMB/DASC, servindo de secretário, a designar pelo presidente da câmara municipal de Barrancos.

Artigo 15º
(Quórum e deliberações)

1 - As sessões plenárias funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 - O Conselho pode reunir, 30 minutos depois da hora marcada para o seu início, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 - As deliberações do plenário serão obtidas, preferencialmente, por consensos.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o consenso não seja possível, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade;

5 - As deliberações de voto e propostas são anexadas à respetiva ata.

Artigo 16º
(Encargos formais)

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Conselho são suportados pelo Município de Barrancos, em dotação própria inscrita no seu Orçamento anual.

Artigo 17º
(Disposições transitórias)

1 - Para os efeitos previstos no artigo 9º do regulamento o presente mandato inicia-se em 16 de Novembro de 2006 e termina em Dezembro, data em que as entidades representadas deverão designar (ou confirmar) os novos representantes.

2 - Para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 11º, a eleição do Núcleo Executivo, para o mandato que ora se inicia, será realizada na sessão de aprovação do presente regulamento.

Artigo 18º
(Entrada em vigor)

1 - O presente regulamento entra vigor na data de aprovação.

2 - Todas as situações omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo Plenário do CLAS-B, sob proposta do Núcleo Executivo.

Paços do Município de Barrancos, 27 de março de 2014

A PRESIDENTE DO CLAS/Barrancos

/Dra. Isabel Catarina Caçador Sabino/

Observações

- Versão inicial aprovada em 16 de novembro de 2006
- 1ª Alteração aprovada em 23 de abril de 2004
- 2ª Alteração aprovada em 25 de novembro de 2010
- 3ª Alteração aprovada em 11 de abril de 2013
- 4ª Alteração aprovada em 27 de março de 2014